

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 08 DE JANEIRO DE 2004 - D.O. 08.01.04.

Autor: Poder Executivo

Altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITES, sua estrutura organizacional, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITES passa a denominar Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, que tem por finalidade elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentado do Estado, coordenando o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Compõem o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e os órgãos da administração descentralizada, bem como todos os outros órgãos ou instituições que realizam, no Estado, ações relativas a este setor.

Art. 2º Constituem objetivos da SECITEC:

I - propor políticas capazes de elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentado do Estado, articulando ações e instituições para sua execução;

II - contribuir para a consolidação, expansão e aprimoramento da base física de apoio às iniciativas científicas e de desenvolvimento tecnológico, instalada no Estado;

III - concorrer para a capacitação de recursos humanos dedicados ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento experimental e serviços técnicos, atuantes nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia;

IV - contribuir para a capacitação profissional da força de trabalho do Estado, no sentido de viabilizar investimentos geradores de trabalho e renda;

V - contribuir para a modernização do sistema produtivo do Estado e para a transformação da sua base técnica, através do uso intensivo da ciência, tecnologia, inovação, educação profissional e educação superior;

VI - contribuir para inserção do conhecimento científico e tecnológico nos processos de produção de bens e serviços, com resultados na melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos gerados;

VII - contribuir para a conservação dos recursos naturais renováveis, de maneira a torná-los fonte permanente de renda para suporte de desenvolvimento socioeconômico;

VIII - promover a dinamização do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, através da integração e interação de seus componentes;

IX - promover o desenvolvimento de ações regionalizadas em ciência e tecnologia com os Estados da Região Centro-Oeste, bem como ações de caráter federativo com outros Estados brasileiros e com órgãos do Governo federal.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC compreende as seguintes unidades administrativas, com os respectivos desdobramentos:

I - Órgão de Decisão Colegiada:

1. Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

II - Órgão de Direção Superior:

1. Gabinete do Secretário;

III - Órgão de Gerência Superior:

1. Gabinete do Secretário Adjunto;

IV - Órgão de Assessoramento Superior:

1. Gabinete de Direção;

2. Assessoria Especial;

3. Assessoria Técnica;

4. Assessoria Jurídica;

5. Assessoria de Gestão;

V - Órgão de Administração Sistêmica;

1. Superintendência Administrativo-Financeira:

1.1. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira;

1.2. Coordenadoria Administrativa;

VI - Órgão de Execução Programática:

1. Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação:

1.1. Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia;

1.2. Coordenadoria-Geral de Popularização da Ciência;

1.3. Desenvolvimento Regional;

2. Superintendência de Gestão de Educação Superior:

2.1. Coordenadoria-Geral de Acompanhamento de Ações e Projetos;

Tecnológica;

3. Superintendência de Educação Profissional e

VII - Órgão de Administração Descentralizada:

Grosso - FAPEMAT;
UNEMAT.

1. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT;
2. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 4º Ficam mantidos os cargos em comissão criados pela Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 5º Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, os seguintes cargos em comissão:

- I - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, nível DNS-1;
- II - 1 (um) cargo de Assessor Especial, nível DNS-1;
- III - 4 (quatro) cargos de Coordenador-Geral, nível DNS-2;
- IV - 2 (dois) cargos de Coordenador, nível DAS-4;
- V - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, nível DAS-4.

Art. 6º Os representantes, titulares e suplentes do Governo do Estado junto ao Conselho Curador da UNEMAT serão o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto de Ciência, e Tecnologia.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2001.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado